



**PARECER Nº 1360, DE 2021**

**DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SAÚDE E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2021**

De autoria dos Nobres Deputados Janaina Paschoal, Altair Moraes, Carlos Cezar, Castello Branco, Coronel Nishikawa, Coronel Telhada, Agente Federal Danilo Balas, Delegado Olim, Douglas Garcia, Gil Diniz, Leticia Aguiar, Major Mecca, Marta Costa, Valeria Bolsonaro e Frederico d'Avila, o Projeto de Lei nº 668, de 2021, visa proibir a exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 05/10/2021 a 13/10/2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Consequentemente, após a aprovação do requerimento da tramitação em regime de urgência, o senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde e de Finanças, Orçamento e Planejamento para análise da matéria em exame.

De início, ao analisar o aspecto constitucional, verificamos que, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal, União e Estados possuem autorização para legislar, de forma concorrente, sobre assuntos relacionados à proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, temas afeitos ao projeto de lei sob análise.

Quanto aos aspectos financeiro-orçamentários da proposta, a medida não cria novas obrigações, não pretende implementar novas atividades e não concorre para o aumento de despesa ou redução de receitas do Estado. Logo, está em conformidade com o que preceitua o art. 25, da Constituição do Estado.

No mérito, como se disse, os parlamentares subscritores do Projeto de Lei nº 668/21 visam proibir a exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, popularmente conhecido como “passaporte sanitário” para acesso a locais públicos ou privados no Estado de São Paulo.

Para tanto, respaldam, amplamente, as razões da propositura no Código de Nuremberg, na Declaração de Helsink, na Resolução nº 466/2021 do Conselho Nacional de Saúde, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Código de Ética Médica, no princípio da autonomia, no art. 5º, II, da Constituição Federal, no art. 15º do Código Civil, entre outros.

De início, é incontestável que a vacinação contra a COVID-19 no Estado de São Paulo é um sucesso, na medida em que, considerando somente os adultos, 94,14% da população paulista possui esquema vacinal completo. Ademais, considerando toda a população, 84,7% recebeu uma dose e 76,58% dos paulistas já possui o esquema concluído (dados atualizados em 03/12/2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-ultrapassa-5-milhoes-de-doses-adicionais-aplicadas-contracovid-19/>)

Ademais, é necessário pontuar que, mesmo as autoridades que defendem de maneira irrestrita a vacinação reconhecem, haja vista a transmissibilidade da doença, que o número ideal para interromper cadeias de circulação do vírus é de 70% da população, meta já atingida no Estado de São Paulo e em outras unidades federativas (Página 32 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 10ª Edição. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>).

Neste exato sentido, consta na justificativa do projeto em análise: “na medida em que 70% precisam estar imunes para garantir a segurança da coletividade, perde completamente o sentido a exigência irrestrita de prova de vacinação para ingressar em prédios públicos e privados e ter acesso a serviços”.

Logo, considerando o acima exposto, exsurge a seguinte indagação: deve o Estado restringir e cercear a fruição de direitos fundamentais de uma diminuta minoria da população que não deseja se vacinar, seja porque não confia nas vacinas pelo fato de terem sido desenvolvidas com muita celeridade, seja porque não há estudos acerca de efeitos colaterais de médio e longo prazo ou porque, ao tomar a primeira dose, sofreu com fortes reações adversas e, portanto, prefere não tomar a segunda dose da vacina?

Além do mais, o próprio Conselho Federal de Medicina, por meio de seu Presidente, se posicionou contra a criação de um passaporte sanitário.

("Somos contra vacina obrigatória", diz presidente do Conselho Federal de Medicina - Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xUSwn6nv03w>).

Nesta toada, **exigir que as pessoas apresentem certificado de vacinação contra COVID-19 para que não percam seus direitos fundamentais, seus meios de subsistência e a sua dignidade é o mesmo que**, nas atuais circunstâncias, **obrigá-las a tomar vacinas em fase de teste contra sua vontade**, sob o pretexto de um bem comum teórico e difuso **que não possui, atualmente, nenhuma realidade científica.**

Ante todo o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 668, de 2021.

a) Edna Macedo – Relatora

**Aprovado como parecer o voto favorável ao projeto.**

Sala das Comissões, em **9/12/2021.**

a) Mauro Bragato – Presidente

Adalberto Freitas	contrário
<b>Janaina Paschoal</b>	<b>favorável</b>
Emidio de Souza	contrário
Caio França	contrário
<b>Carla Morando</b>	<b>favorável</b>
<b>Mauro Bragato</b>	<b>favorável</b>
<b>Dirceu Dalben</b>	<b>favorável</b>
<b>Edna Macedo</b>	<b>favorável</b>
<b>Delegado Olim</b>	<b>favorável</b>
<b>Marta Costa</b>	<b>favorável</b>
<b>Coronel Nishikawa</b>	<b>favorável</b>
José Américo	contrário
Caio França	contrário
Edmir Chedid	contrário
<b>Edna Macedo</b>	<b>favorável</b>
<b>Alex de Madureira</b>	<b>favorável</b>
Adalberto Freitas	contrário

Enio Tatto	contrário
<b>Mauro Bragato</b>	<b>favorável</b>
<b>Estevam Galvão</b>	<b>favorável</b>
<b>Dirceu Dalben</b>	<b>favorável</b>
<b>Edna Macedo</b>	<b>favorável</b>
<b>Delegado Olim</b>	<b>favorável</b>
<b>Alex de Madureira</b>	<b>favorável</b>